



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2414/2025

Dispõe sobre o cancelamento das notificações para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios – PEUC realizadas sob a égide do antigo Plano Diretor (Lei Complementar nº 632/2006), estabelece diretrizes para a prioridade das novas notificações conforme o Plano Diretor vigente (Lei Complementar nº 1.424/2024) e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam canceladas as notificações para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios – PEUC realizadas sob os parâmetros do antigo Plano Diretor, Lei Complementar nº 632, de 06 de outubro de 2006.

Parágrafo único. O Município de Maringá deverá providenciar a baixa dos registros imobiliários das notificações de PEUC nas respectivas matrículas imobiliárias, nos termos do caput.

Art. 2º Na aplicação do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, previstos no atual Plano Diretor, Lei Complementar nº 1.424, de 16 de janeiro de 2024, as novas notificações poderão adotar os seguintes critérios de prioridade:

I – Grupo 01: imóveis urbanos não edificados localizados na Macrozona Urbana Central e na Macrozona Urbana de Intensificação do Uso Misto I com área igual ou superior a 2.000,00m² (dois mil metros quadrados);

II – Grupo 02: imóveis urbanos não edificadas ou subutilizadas, localizados na Macrozona Urbana de Intensificação do Uso Misto II com área igual ou superior a 10.000,00m² (dez mil metros quadrados);

III – Grupo 03: imóveis urbanos não edificadas localizados na Macrozona de Consolidação Urbana e na Macrozona de Qualificação Urbana I com área igual ou superior a 2.000,00m² (dois mil metros quadrados);

IV – Grupo 04: imóveis urbanos não edificadas e subutilizadas, localizados na Macrozona de Qualificação Urbana II, com área igual ou superior a 10.000,00m² (dez mil metros quadrados);

V – Grupo 05: imóveis urbanos e conjunto de imóveis urbanos de um mesmo proprietário não edificadas, subutilizadas e não utilizadas, com área igual ou superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados) localizados nas Macrozona de Consolidação Urbana, Macrozona Urbana Central, Macrozona Urbana de Intensificação de Uso Misto I e Macrozona de Qualificação Urbana I;

VI – Grupo 06: imóveis urbanos não edificadas e subutilizadas localizados na Macrozona de Interesse de Urbanização com área igual ou superior a 10.000,00m² (dez mil metros quadrados).

Parágrafo único. As notificações dos grupos poderão ocorrer de forma concomitante entre si, sem a necessidade de finalização das notificações do grupo antecessor.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei Complementar nº 2414/2025, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 12/12/2025, às 17:40, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0431245** e o código CRC **2B16A9A0**.
